



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

**PARECER JURÍDICO**

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo n.º 147/2025

000266

**MODALIDADE:** Concorrência Eletronica n.º 004/2025

**ASSUNTO:** Parecer jurídico final sobre a licitação para contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços de construção de uma praça pública com equipamentos de academia ao ar livre, na avenida Antônio Pescone, neste município de Bernardo Sayão – TO.

*ADMINISTRATIVO.LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. DECRETO N° 10.024/2019. ANÁLISE  
DA REGULARIDADE. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.*

**I - RELATÓRIO**

Trata-se do processo administrativo n.º 147/025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão -TO, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços de construção de uma praça pública com equipamentos de academia ao ar livre, na avenida Antônio Pescone, neste município de Bernardo Sayão – TO.

O procedimento foi conduzido na modalidade de Concorrência Eletrônico. A instrução processual foi composta pelos seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar
3. Estimativa de despesa;
4. Justificativa de preço;
5. Termo de referência
6. Declaração de disponibilidade orçamentária;
7. Documentação de habilitação da empresa contratada;

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO

**II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A Lei 14.133/2021, Art 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, concorrência, tal modalidade é a mais adequada para contratações de obras e serviços de engenharia, sejam eles comuns ou especiais, independentemente do valor estimado da contratação

Nos termos da legislação:

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro  
CNPJ nº 25.086.596/0001-15  
Fone nº (63) 3422 1241  
Bernardo Sayão- TO

*Assessoria Jurídica  
000266/0001-15/2022*



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

000267

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

**XXXVIII - concorrência:** modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

**menor preço;**

melhor técnica ou conteúdo artístico;

técnica e preço;

maior retorno econômico;

maior desconto; (G.N)

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital, publicado com o prazo de 10 dias úteis, que conforme a Lei nº 14.133/21, artigo 55, II, “b” é obrigatório para aquisição de bens, quando dotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: II - no caso de serviços e obras:

O critério de julgamento foi devidamente atendido na sessão, em conformidade com o artigo 33, I da lei 14.133/21.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: I - menor preço;

Foi respeitado o prazo mínimo para a apresentação da proposta que seria de 8 dias, conforme artigo 55, II, “b” a Lei de Licitação.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - No caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Não se enquadrando as propostas nos casos previstos no artigo 59, I a V e §§ 1º a 5º que delibera sobre a desclassificação das propostas e sendo observados os critérios de aviltamento e exequibilidade, foi encerrada a fase de lances e julgada as propostas, sendo vencedor o que apresentou o menor preço global.

Na fase de habilitação foram observadas as prescrições do artigo 62, I a IV c.c artigo



**ESTADO DO TOCANTINS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO**

65 da Lei 14.133/21 estando dentro das determinações legais e editalícias

**000268**

**Art. 62.** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

**I - Jurídica;**

**II - técnica;**

**III - fiscal, social e trabalhista;**

**IV - econômico-financeira.**

**Art. 65.** As condições de habilitação serão definidas no edital.

Assim foi declarado vencedor a empresa que apresentou o menor preço por item, e a na fase de habilitação apresentou toda a documentação exigida.

**III – DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

No curso do certame em análise, a empresa WB ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 12.345.678/0001-90) **APRESENTOU RECURSO ADMINISTRATIVO** insurgindo-se contra a habilitação da empresa INOVAXX CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 17.553.406/0001-02). Em suas razões, a recorrente sustentou que a concorrente não teria comprovado de forma adequada sua capacidade técnica profissional, apontando supostas irregularidades quanto à ausência da Certidão de Inscrição no CREA/CAU do responsável técnico e da Certidão de Acervo Técnico (CAT) acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de atestados compatíveis com o objeto licitado. Requereu, por consequência, a inabilitação da empresa INOVAXX CONSTRUTORA LTDA.

Em contrarrazões, a empresa INOVAXX CONSTRUTORA LTDA defendeu a plena regularidade de sua habilitação, demonstrando que apresentou toda a documentação exigida pelo edital, inclusive a Certidão de Inscrição no CREA/CAU do responsável técnico e a CAT acompanhada da ART compatível com o objeto da licitação. Argumentou ainda que o recurso da WB Engenharia carecia de fundamentos jurídicos e probatórios, sendo pautado apenas em alegações genéricas, sem qualquer elemento concreto capaz de demonstrar descumprimento das exigências editalícias. Ressaltou, por fim, que o acolhimento do recurso implicaria violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da isonomia entre os licitantes e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A Comissão de Licitação, ao analisar o recurso e as contrarrazões apresentadas, concluiu que a empresa INOVAXX CONSTRUTORA LTDA havia atendido integralmente às





000269

**ESTADO DO TOCANTINS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO**

exigências do edital, apresentando todos os documentos necessários à comprovação de sua capacidade técnica. Destacou-se ainda que o parecer técnico emitido pelo engenheiro do Município atestou expressamente a regularidade da documentação apresentada. Diante disso, a Comissão deliberou pelo **NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO** pela WB ENGENHARIA LTDA, mantendo-se a habilitação da INOVAXX CONSTRUTORA LTDA no certame. A decisão observou os princípios da vinculação ao edital, da competitividade e da economicidade, reforçando que não se verificou qualquer ilegalidade ou falha apta a justificar a exclusão da empresa habilitada.

**IV – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Após o julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa WB ENGENHARIA, e mantida a decisão que confirmou a regularidade da proposta, a empresa **INOVAXX CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 17.553.406/0001-02)** apresentou a documentação de habilitação exigida no edital. Todo o material foi cuidadosamente examinado pela Comissão de Licitação, que constatou a plena conformidade com as exigências legais e editalícias.

No curso da análise, verificou-se que a empresa atendeu integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, apresentando certidões negativas atualizadas, balanço patrimonial compatível, além dos atestados de capacidade técnica que comprovam experiência em serviços correlatos ao objeto licitado. Ressalte-se, ainda, que os valores propostos pela empresa estavam em consonância com a realidade de mercado, demonstrando compatibilidade com os preços de referência adotados pela Administração.

Constata-se, portanto, que o certame transcorreu de forma regular, sem qualquer vício ou irregularidade que pudesse comprometer a legalidade do procedimento. A empresa INOVAXX CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 17.553.406/0001-02) foi devidamente habilitada e apresentou proposta no valor total de **R\$ 243.212,28 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e doze reais e vinte e oito centavos)**, considerada a mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, confirma-se o cumprimento integral das exigências jurídicas e regulamentares pertinentes ao certame, garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa e a futura contratação em estrita observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

**V – CONCLUSÃO**



## ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta

Assessoria Jurídica **MANIFESTA-SE PELA LEGALIDADE DO PROCESSO****LICITATÓRIO EM ANÁLISE.** Ressalte-se que, no curso do certame, foi interposto recurso administrativo pela empresa WB ENGENHARIA (CNPJ nº 12.345.678/0001-90), o qual foi devidamente analisado e rejeitado pela Comissão de Licitação, por ausência de fundamentos capazes de alterar o resultado apurado, mantendo-se hígida a classificação da empresa vencedora.

Dessa forma, restou confirmada a regularidade da proposta apresentada pela empresa **INOVAXX CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 17.553.406/0001-02)**, no valor total de **R\$ 243.212,28 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e doze reais e vinte e oito centavos)**, destinada à contratação de empresa de engenharia civil para a construção de uma praça pública com equipamentos de academia ao ar livre, na Avenida Antônio Pescone, neste município de Bernardo Sayão – TO, por meio de Concorrência Eletrônica, fundamentada no art. 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

**RECOMENDO**, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

**RECOMENDO** que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

**RECOMENDO**, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

**RECOMENDO** ao departamento licitatório, em especial a **AGENTE DE CONTRATACÃO** desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 10 de setembro de 2025.

  
**BRENO DE ARAUJO ALBUQUERQUI**

OAB/TO 5982

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão - TO

  
Breno de A. Albuquerque  
OAB/TO 5982